



RESOLUÇÃO Nº 140 – CEPEX/2012

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Cuidado Primário em Saúde

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº 043/2012 da Câmara de Pós-Graduação;
a aprovação da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária do dia 20/06/2012,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* Profissional em Cuidado Primário em Saúde, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 20 de junho de 2012.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM CUIDADO
PRIMÁRIO EM SAÚDE

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL EM
CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE/UNIMONTES**

Montes Claros – Minas Gerais
Junho/2012



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM CUIDADO
PRIMÁRIO EM SAÚDE

REGIMENTO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1 – O Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde com sede no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade tem como objetivo a formação e capacitação de profissionais para a produção de conhecimento em Cuidado Primário em Saúde que atuam ou pretendam atuar nos serviços público e/ou privado de saúde dos sistemas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único - O Curso concederá o Grau de Mestre em Saúde.

Art. 2 - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde a legislação federal pertinente, o Regimento da Universidade Estadual de Montes Claros e este Regimento.

Art. 3 - O Mestrado Profissional em Cuidado Primário de Saúde oferecerá três áreas de concentração: (a) Epidemiologia e Serviços de Saúde, (b) Saúde Bucal (c) Doenças Infecto-Parasitárias.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4 - A coordenação didática do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde em nível de Mestrado Profissional será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador, atendidas as seguintes condições:

I - participação de seis docentes orientadores permanentes do Programa, eleitos por todos os professores do programa com título de doutor ou grau equivalente; esta participação deverá contemplar os três diferentes eixos temáticos.

II – participação de um discente eleito pelos alunos do programa.

Art.5 - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos e de 1 (um) ano para o representante discente, permitida a recondução.

Parágrafo único - A eleição dos membros da CPG, visando sua renovação, deverá ser convocada, até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Programa.

Art. 6 - O Programa terá Coordenador e Vice Coordenador, eleitos pelos membros da CPG, dentre os seus membros, por maioria absoluta de votos.

Art. 7 - A CPG reunir-se-á quando convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – A CPG funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 8 - De cada reunião da CPG, lavrar-se-á ata assinada pelo(a) Secretário(a) do programa, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 9 - São atribuições da CPG:

I – orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;

II – aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* (*Plataforma Lattes*), os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver, utilizando-se quando necessário, de consultores externos à área de concentração ou à Instituição;

III – elaborar o *curriculum* do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES;

IV – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas;

V – decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para admissão no curso;

VI – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VII – propor ao Diretor da Unidade e ao CEPEX, medidas necessárias ao bom andamento do curso;

VIII – aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção, qualificação e para o produto final;

VIII – Acompanhar e avaliar as atividades do curso;

IX – Estabelecer os critérios para admissão ao programa;

X – Aprovar a oferta de disciplinas do programa;

XI – Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XII – Fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIII – Estabelecer as normas do Regimento do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES;

XIV – Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós graduando efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;

XV – Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;

XVI – Elaborar o catálogo (programa) do curso e colaborar com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES;

XVII – Colaborar com os Laboratórios e outras instâncias envolvidas no curso com as iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção no curso;

XVIII – Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo.

Art. 10 - O Coordenador do curso terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões da CPG e presidi-las;

II – Coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da CPG;

III – Remeter a CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa;

IV – Enviar à Secretaria do Programa, nos prazos previstos, calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações e registros da vida acadêmica dos pós-graduandos;

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 - Os docentes do curso deverão ter título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º- A juízo da CPG, e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes, sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através do *curriculum vitae* (*Plataforma Lattes*).

Parágrafo 2º – Pesquisadores aposentados da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES, e, excepcionalmente, orientadores de programas de pós-graduação de outras instituições, credenciados pela CAPES, a juízo da CPG, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do programa para projetos determinados e credenciados pela CPG.

Art. 12 – Todo candidato ao curso terá um Professor Orientador, a partir da sua admissão, que poderá ser substituído de acordo com a aprovação da CPG.

Art. 13 – O Professor Orientador deverá ter o título de Doutor, ter regularidade na produção científica e ser credenciado pela CPG.

Art 14 – A juízo da CPG, e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos como Professores Orientadores docentes, sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, e efetivo envolvimento com atividades de pesquisa, comprovados através do *curriculum vitae*, com validade apenas no caso para o qual foi credenciado.

Art 15 – A juízo da CPG, docentes e pesquisadores não vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições poderão ser admitidos como orientadores para projetos determinados e para isso serão credenciados pela CPG.

Art 16 – O credenciamento de Professor Orientador em qualquer caso terá validade por um período não superior a 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser reconhecido pela CPG.

Parágrafo único – Para renovação do seu credenciamento, o Professor Orientador deverá demonstrar a existência no período anterior de produção científica, em termos de trabalhos publicados e orientações de dissertações/teses defendidas dentro do período regulamentar, segundo critérios definidos pela CPG.

Art 17 – Os Professores Orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa, capacidade de financiamento e infra-estrutura do laboratório.

Parágrafo único – Exceto em casos especiais, a critério da CPG, o número de orientandos serão, no máximo, de 04 (quatro) estudantes por orientador, com credenciamento pleno, incluídos estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores.

Art 18 – Compete ao orientador:

I – Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;

II – Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução da sua proposta de trabalho;

III – Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, um co-orientador, pertencente ou não aos quadros da Universidade Estadual de Montes Claros ou do Centro de Pesquisas René Rachou-Fiocruz;

IV – Exercer outras atividades previstas neste Regimento.

TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 19 - O número de vagas para o curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – A capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, e atendido o disposto no Art. 17;

II – Fluxo de entrada e saída de alunos;

III – Projetos em desenvolvimento;

IV – Capacidade de instalações, equipamentos e recursos do laboratório e da Instituição para o bom andamento das atividades de ensino e capacitação.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 - Poderão inscrever-se ao Curso de Mestrado Profissional em Cuidado Primário em Saúde, portadores de diploma de graduação em cursos da área de saúde, ou portadores de diploma de graduação em outra área que possuam experiência na área de saúde, a juízo da CPG.

Art. 21 - No ato da inscrição o candidato apresentará à secretaria os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotos 3 x 4;

II - Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de Pós-graduação;

III - Histórico Escolar do curso de graduação;

IV – *Curriculum Vitae*;

V - Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais no caso de ser brasileiro; no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

VI - Plano de estudo para o Mestrado, incluindo o projeto de pesquisa ou plano de intervenção para alcançar o Produto Final.

Art. 22 - Para ser admitido como estudante regular do curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de graduação ou estar em condições de concluí-lo até a data de realização do concurso específico, nesse último caso a juízo da CPG

II - Ser selecionado mediante:

a) Aferição do conhecimento em Cuidado Primário em Saúde através de prova escrita;

- b) Compreensão de texto de literatura técnica ou científica em inglês;
- c) Análise do plano de estudo para o Mestrado, avaliando, sobretudo (1) a compatibilidade da proposta do estudante com as linhas de pesquisa do laboratório que o acolherá, (2) a viabilidade da proposta em tempo hábil para a conclusão do curso e (3) o mérito científico.
- d) Entrevista
- e) Outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias.

Art. 23 - A Comissão de Avaliação designada pela CPG deverá estabelecer e ter aprovadas as normas pela CPG e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 24 - Para ser admitido como estudante regular do Curso, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas deste Regimento.

Art. 25 – A critério da CPG, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo único – O pós-graduando candidato à transferência deverá obter no presente Programa pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este Regimento.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 26 – Para inscrever-se no curso de Mestrado o candidato apresentará à Secretaria do Programa os documentos exigidos por este Regimento.

Art. 27 - O pós-graduando admitido no Mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do seu interesse, com anuência do seu Professor Orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Secretaria do Programa.

Art. 28 - O estudante, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar a CPG de curso o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento.

Parágrafo 1º - Será concedido trancamento de matrícula no máximo 2 (duas) vezes na mesma disciplina durante o curso.

Parágrafo 2º – A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres letivos, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 29 - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por (02) dois semestres letivos.

Art. 30 – Pós-Graduandos não poderão solicitar religamento no curso.

Art. 31 - Graduados não inscritos em Cursos regulares da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES poderão matricular-se em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde, então consideradas disciplinas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, com anuência da CPG.

Art 32 - Cabem a CPG providências para que as disciplinas obrigatórias e optativas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 33 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde será composta por três áreas de estudos, a saber: (a) Epidemiologia e Serviços de Saúde, (b) Saúde Bucal (c) Doenças Infecto-Parasitárias.

Parágrafo 1º – As disciplinas do programa serão classificadas em obrigatórias e optativas.

Parágrafo 2º - A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V – classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa.

VI – indicação de pré-requisitos quando couber;

VII – indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VIII – indicação dos docentes responsáveis;

IX – anuência da CPG;

X – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

XI - *Curriculum vitae* do(s) professor(es) responsável(is).

CAPÍTULO II

DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art 34 – O tempo mínimo para a integralização do Mestrado será de 12 meses e no máximo de 24 meses.

Art.35 – O número mínimo de créditos para a integralização do Mestrado será de 24 créditos.

Art. 36 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente, a 30 (trinta) horas no caso de estudos especiais, ou a determinado número de horas de treinamento no Laboratório, fixadas pelo orientador com aprovação da CPG.

Parágrafo 1º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter na mesma, pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

Parágrafo 2º - Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pela CPG ao final de cada semestre letivo, estudos especiais, visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema do produto final. Mediante aprovação do Orientador, os estudos especiais poderão corresponder a até 4 créditos.

Parágrafo 3º - Durante a fase de elaboração da dissertação ou Produto Final, do início até seu julgamento, o estudante, independente ou não de estar matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial: Elaboração de Produto Final. Por sugestão do Orientador, e a juízo da CPG, esta atividade poderá totalizar 14 créditos para o Mestrado.

Parágrafo 4º – Mediante sugestão do Orientador e aprovação do CPG, trabalhos completos publicados em periódicos indexados ou apresentados em congressos/reuniões científicas pelo aluno poderão contabilizar créditos para o Mestrado, desde que o trabalho não seja parte do produto final do estudante, mas relacionados às áreas temáticas do curso. Os trabalhos publicados em periódicos indexados e em anais de congressos/reuniões científicas, durante o período de vínculo

no curso, corresponderão a 1 crédito por publicação, desde que o aluno seja o primeiro autor.

Art. 37 - Mediante proposta do Orientador, e a juízo da CPG, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas ou cursadas fora da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES, em cursos de Pós-graduação.

Parágrafo único - O estudante que aproveitar créditos em disciplinas cursadas fora da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES ou como disciplina isolada será obrigado, como aluno regular, a obter pelo menos 1/4 (um quarto) dos créditos em disciplinas do Programa de Pós Graduação em Cuidado Primário em Saúde.

Art. 38 - Nenhum estudante será admitido à defesa do Produto Final antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste Regimento.

Art. 39 - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso, de acordo com este Regimento.

Parágrafo único - Ultrapassando o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, com a anuência do seu Orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo da CPG, mediante parecer favorável de Comissão designado pela CPG.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 40 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 A (excelente)

De 80 a 89 B (ótimo)

De 70 a 79 C (bom)

De 40 a 69 D (fraco)

De 0 a 39 E (insuficiente)

Art. 41 - O estudante que for reprovado mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será desligado do curso.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 – O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo após 12 meses do início do curso pelo estudante.

Art. 44 - O exame de qualificação se constituirá na apresentação formal da construção do Produto Final, mediante uma banca composta por 3 docentes sendo um o orientador, um professor do Programa e um professor convidado, externo ao Programa.

Art. 45 - O estudante será avaliado mediante a apresentação da construção do Produto final e para ser aprovado deverá receber o aval unânime dos docentes julgadores. Caso haja pendências para serem reformuladas ou o julgamento não for unânime, o discente deverá reapresentar seu trabalho em um período máximo de 45 dias para a mesma banca. Caso a construção do Produto Final seja reprovada, o discente deverá refazê-lo, e apresentar para uma banca igual ou diferente da primeira.

CAPÍTULO V

DO PRODUTO FINAL

Art 46 - O Produto Final do MP deverá ser uma dissertação ou um trabalho de investigação, análise ao estilo de uma dissertação voltada para um tema aplicado ou intervenção, desenvolvimento de processo aplicado à solução de um determinado problema na área da saúde.

Art 47 - Para a defesa do Produto Final, o discente deverá ter concluído todos os créditos (excluindo os associados ao Produto Final), estar aprovado sem pendências no exame qualificatório prévio e apresentar e ter o seu trabalho aprovado por uma banca examinadora formada por 2 docentes doutores do Programa e 1 docente doutor externo ao Programa.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO

Art.48 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses.

I - Completar em disciplinas de Pós-Graduação o número mínimo de 24 créditos;

II - Ser aprovado no exame de qualificação;

III - Ser aprovado na defesa do Produto Final, de acordo com este regulamento.

IV – Ter submetido para publicação em um periódico indexado, aprovado pela CPG, um artigo referente ao Produto Final.

Art. 49 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a CPG poderá, mediante parecer favorável do Orientador, admitir prorrogar o limite de prazo para obtenção do grau de Mestre por mais 6 meses.

Art. 50 - São condições para expedição do diploma de Mestre pela Secretaria Acadêmica do Programa:

a) comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

b) não haver nenhuma pendência administrativa, pelo estudante, junto a Unimontes.

Art.51 - Do histórico escolar, assinado pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data da admissão ao curso;

c) número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;

e) data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);

f) data de aprovação no exame de qualificação;

g) data da aprovação do Produto Final

h) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do Produto Final.

Art. 52 - Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação interinstitucional, na modalidade de co-tutela, serão equivalentes àqueles obtidos no Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde, dispensando-se o processo de revalidação ou de reconhecimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância pela CPG, seguido pela Câmara de Pós-Graduação e, posteriormente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES.

Art. 54 - O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa da CPG. Propostas de modificações deverão ser encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES..

Art. 55 - A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) da CPG, submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES.